

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação em casas de repouso de pessoas idosas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica permitida a entrada de animais de estimação em casas de repouso destinadas a pessoas idosas.

**Parágrafo único.** A visita deverá respeitar autorização médica e critérios estabelecidos pela própria instituição.

**Art. 2º** As casas de repouso poderão criar normas e procedimentos próprios para organizar a visita dos animais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A causa animal vem ganhando importância e notoriedade nos últimos anos. Desde o século XX, inúmeras pautas reivindicatórias em prol dos animais foram ingressadas, de forma que tornar crescente o número de adeptos do conceito de bem-estar animal.

No panorama constitucional, é preciso dizer que o art. 225, §1º, VII, de nossa Carta Magna dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna.

Assim sendo, é impreverível que o Estado implemente ideias e iniciativas no sentido corroborar com a defesa dos animais.

Com efeito, o projeto de lei em tela une duas vertentes. Implementa a ideia de promover o bem-estar animal, assim como busca corroborar com o melhoramento da saúde de idosos em casas de repouso. Nesse ponto, vale frisar que os animais podem estimular a atividade física de idosos, contribuir na vida social dos mesmos, assim como melhorar a autoestima, além de outros inúmeros benefícios à saúde física e mental.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**